



COMISSÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER – COPEVID

Enunciado nº 2/2024 – COPEVID

“O Ministério Público atuará para que, na aplicação da Lei Maria da Penha, seja assegurada a sua finalidade preventiva e protetiva, sem fixação de prazo de vigência das medidas protetivas de urgência, que devem persistir enquanto perdurar o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida e seus dependentes, na forma do art. 19, § 6º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, incluído pela Lei nº 14.550, de 19 de abril de 2023, podendo ser reavaliada a qualquer tempo”.

Apresentado na 1ª Reunião Ordinária do CNPG, de 12 de fevereiro de 2025, aprovado à unanimidade.